



Homologado em 14/12/2022, DODF nº 231, de 15/12/2022, p. 12.

PARECER Nº 231/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00226854/2022-40

Interessado: **Brígida António de Oliveira Tavares Fernandes**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Brígida António de Oliveira Tavares Fernandes, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.071 (três mil e setenta e uma) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Brígida António de Oliveira Tavares Fernandes, no ano 2002, no Instituto Médio Normal de Educação “22 de novembro”, localizado em Luanda, República de Angola, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 22 de novembro de 2022.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 22/11/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal